

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 25.884/CAP/12

Onízia Pereira da Silva – Masp. 300998-2 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 13.09.12.

Promoção por acesso – Vedação – Aplicação da Súmula 685 do STF – Inexistência de direito adquirido a regime jurídico – Não provimento. Nos termos do art. 37, II da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público. Por esta razão é vedado o acesso, tendo tal proibição sido sedimentada no STF na Súmula 685 que dispõe ser “inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie aos servidores investirse, sem prévia aprovação em concurso público destinado a seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”.

Além disto, é consagrado o entendimento de que não existe direito adquirido a regime jurídico.

V.v. – O servidor público integrante do quadro do magistério estadual, atendidos os requisitos previstos na Lei nº 7.109/77, tem direito à promoção por acesso, na mesma carreira para classe imediatamente superior, sem a necessidade de concurso público, sem que tal constitua violação a Constituição Federal. O benefício retroage a data do protocolo do pedido na repartição de origem, aplicando no que couber a prescrição quinquenal das parcelas e observando o disposto no art. 8º da Lei nº 10.363/90.

(Deliberação republicada por incorreção na publicação do dia 22/09/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.889/CAP/12

Renata Iennaco de Campos Reis – Masp. 936419-1 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 27.06.11.

Revisão de enquadramento – Aplicação do § 1º do art. 6º do Decreto nº 44.674/2007 – Não provimento.

Tendo em vista que o enquadramento da servidora atendeu ao disposto no § 1º do art. 6º do Decreto nº 44.674/2007, que regulamentou a Lei Complementar nº 100/2007, e que o pleito apresentado ao CAP visa a correlação de cargos cujo requisitos para o seu provimento são diferentes, impõe-se o não provimento do recurso. Salienta-se, ainda, que a pretensão da servidora constitui acesso, instituto declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de liminar na ADI/917.

DELIBERAÇÃO Nº 25.890/CAP/12

Vanilda Henrique Ferreira Machado – Masp. 261434-5 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 16.08.12.

Reposicionamento – Adequação legal – Não provimento.

O enquadramento da servidora atendeu ao disposto no Decreto que regulamentou a legislação específica que determinou a transposição dos cargos e criação da nova carreira, não cabendo ao Conselho propor alteração na legislação estadual, sob o risco de criar um vício de origem, uma vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo enviar mensagens e projetos de lei à Assembléia Legislativa de Minas Gerais, quando uma Lei for alterar os gastos da Administração Pública Estadual.